



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação para os alunos matriculados e frequentes na rede pública de ensino de Santa Luzia, e cestas básicas para as respectivas famílias nos períodos de férias escolares.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Poderá ser fornecido merenda escolar e cestas básicas às famílias de alunos matriculados e frequente na rede pública de ensino de Santa Luzia.

Art. 2º. Os critérios para fornecimento da alimentação e da cesta Básica se dará da seguinte forma:

- I – Na escola onde o aluno está matriculado;
- II – A cesta será entregue aos pais ou responsáveis mediante documento de identificação;
- III – Receberá equivalente a 1 (uma) cesta básica a família que tiver até 02 (dois) filhos;
- IV – Para famílias com 03 (três) ou mais filhos serão concedidas 2 (duas) cestas básicas;

Parágrafo Único. A entrega da cesta básica se dará na primeira semana do mês de janeiro e segunda quinzena do mês de julho, período de férias e recesso escolar.

Art. 3º. O alimento fornecido aos discentes deverá ser de qualidade com cardápio elaborado por nutricionista.

Parágrafo Único. O alimento fornecido pela rede pública só poderá ser consumido no estabelecimento escolar.





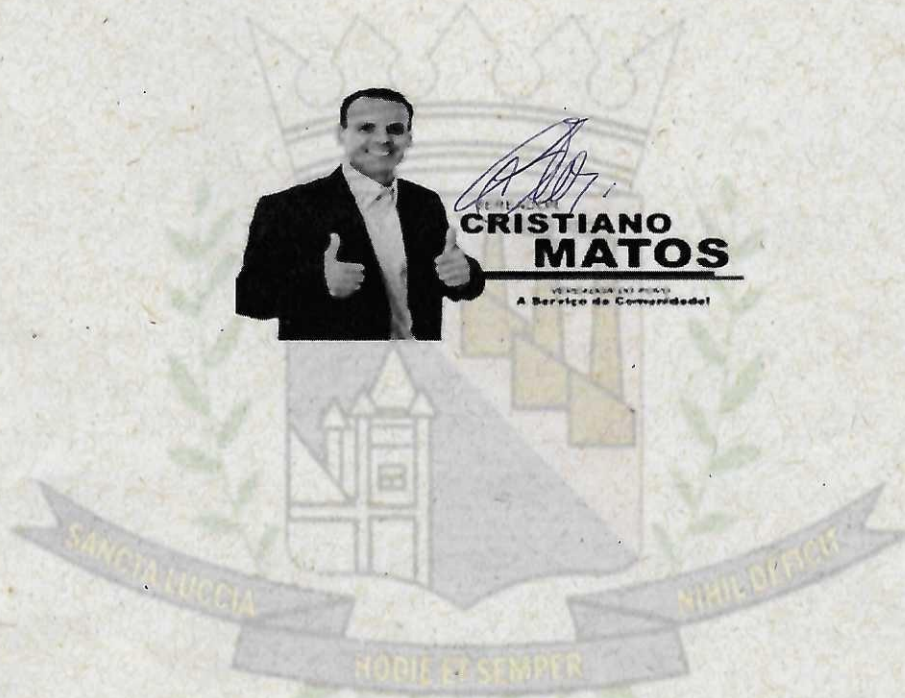
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da publicação., revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2023.




**CRISTIANO
MATOS**
VERIFICADA EM PROCESSO
A Serviço da Comemoridade!





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de alimentação de qualidade aos alunos da rede pública Municipal de ensino de Santa Luzia, devidamente matriculados e frequentes, durante o período de férias e recesso escolar, reflete uma política pública voltada aos nossos estudantes, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos.

Os Municípios, assim como os outros entes federativos têm o dever de organizar e zelar pela sociedade, combatendo os agentes que levam à pobreza.

Portanto, a alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação, conforme dispõe o art. 23 da Constituição Federal de 1988, a competência dos Municípios em promover e garantir o combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

No nosso município existem famílias em estado de vulnerabilidade financeira, muitos alunos se nutrem durante o ano letivo nas escolas, entretanto, durante o período de férias e recesso não possuem uma alimentação adequada, por isso, faz-se necessário o fornecimento de alimentação e cestas básicas nas escolas da rede pública de ensino para os alunos terem uma alimentação de qualidade e adequada no período mencionado.

Nessa esteira, o Município avança em seu objetivo de sanar as desigualdades sociais, regulamentando o desenvolvimento da população de estudantes Luziense, garantindo a todos os alunos os direitos básicos e vitais, assegurado pela nossa Carta Magna.

Pelas razões apresentadas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

